

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.193, DE 2005

Altera as Leis nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, tornando obrigatória a renovação semestral do registro de inspeção sanitária de estabelecimentos industriais e nº 8.212, de 24 de julho de 1991, tornando obrigatória a apresentação de Certidão Negativa de Débito, para renovação do registro.

Autor: Deputado Ronaldo Caiado

Relator: Deputado Germano Bonow

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela propõe tornar obrigatória a renovação semestral do registro de estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem animal junto ao órgão federal de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária obrigatório pelo artigo 7º da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, com a redação dada pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Para tanto, o PL modifica o texto do referido artigo, acrescentando-lhe dois novos parágrafos; um que determina a renovação semestral propriamente dita, e outro que estabelece como um dos requisitos para a revalidação do registro a Certidão Negativa de Débitos prevista no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Adicionalmente, para conferir legitimidade à exigência, o PL modifica a redação do citado art. 47, acrescentando-lhe alínea que prevê a renovação de registro daqueles estabelecimentos como uma das situações em que se pode exigir aquela Certidão.

O autor justifica a medida pelo intuito de reduzir o que descreve como excessiva concentração existente no setor de frigoríficos e abatedouros de bovinos, e que seria causa de distorções. Conforme diagnóstica, tal concentração seria ocasionada, entre outras razões, pelo alto grau de informalidade em que atuam grande parte das empresas, que ao descumprir obrigações tributárias auferem vantagem indevida em comparação com as empresas que atuam dentro dos ditames legais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e, de Constituição e Justiça e Cidadania., em regime de tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Atualmente, o registro de estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem animal é concedido após minuciosa inspeção das instalações e equipamentos, segundo o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal – RIISPOA, em caráter precário, ou seja, pode ser cassado a qualquer momento, caso o órgão de inspeção constate que a indústria ou estabelecimento esteja descumprindo as normas sanitárias. À primeira vista, portanto, a renovação semestral do registro por parte daquelas empresas não teria muito a contribuir, e seria causa de grande transtorno para as empresas e para os órgãos fiscalizadores, além de onerar as empresas.

A realidade, contudo, apresenta certas nuances não previstas na letra da lei ou de regulamentos. Os órgãos de fiscalização, uma vez constatada a irregularidade, lavram multas e iniciam processos para interdição dos estabelecimentos, mas freqüentemente injunções de natureza política os protegem da suspensão do registro. Desta forma, a necessidade de renovar o registro e de apresentar a Certidão Negativa de Débitos seriam armas para enquadrar os infratores e forçá-los a corrigir as irregularidades.

Se há algo a criticar na proposição, é que não atingirá os estabelecimentos clandestinos, que infelizmente são em grande número e

respondem por grande parte dos produtos de origem animal consumidos no País, mazela para a qual precisamos estar atentos e com a qual não poderemos aceitar continuar convivendo, se desejamos uma nação próspera e desenvolvida.

De todo modo, identificamos no Projeto de Lei n.º 5.193, de 2005, mérito real em prol da defesa da saúde pública, e apresentamos o nosso voto pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado **Germano Bonow**
Relator